

TC 021.651/2013-2

Tipo: Tomada de Contas Especial

Unidade jurisdicionada: Caixa Econômica Federal, Ministério da Fazenda

Responsável: Carlos Alberto Troncoso Justo (CPF 231.421.706-34)

Advogado ou Procurador: não há;

Interessado em sustentação oral: não há

Proposta: citação

INTRODUÇÃO

1. Cuidam os autos de tomada de contas especial instaurada pela Caixa Econômica Federal, em desfavor do Sr. Carlos Alberto Troncoso Justo, na condição de advogado empregado da Instituição à época dos fatos, em razão da ocorrência de irregularidades na Unidade Jurídica de Porto Velho/RO, configurada por negligência deste, que resultaram em dano ao erário.

HISTÓRICO

2. A Caixa Econômica Federal – CAIXA, por intermédio do seu Presidente, no dia 07 de junho de 2000, instaurou um processo de Sindicância (peça 8, p. 32), para apuração de irregularidades no acompanhamento de processos judiciais realizados pela sua Representação Jurídica de Porto Velho/RO.

3. Ao final do processo, no dia 04 de setembro de 2001, a decisão do Comitê de Avaliação de Responsabilidades entendeu que ficou demonstrada a ocorrência de descumprimento dos Manuais Normativos no desempenho das atividades profissionais de advogado, consistentes na falta de prática de atos ou prática intempestiva destes, concluindo pela negligência do Sr. Carlos Alberto Troncoso Justo no desempenho de suas atribuições, e decidiu, por unanimidade, pela rescisão do contrato de trabalho por justa causa (peça 8, p. 953).

4. Todavia, em face do abandono de emprego ficou elidida a aplicação da citada penalidade disciplinar (peça 8, p. 953).

5. O Sr. Carlos Alberto Troncoso Justo foi notificado pela CAIXA para regularizar o débito de sua responsabilidade proveniente das irregularidades apuradas no citado processo de sindicância (peça 7).

6. A Tomadora de Contas afirmou que a cobrança não obteve êxito, que foi providenciada a inclusão do nome do ex-empregado no CADIN e que não foram localizados bens em nome do Sr. Carlos Alberto Troncoso Justo (peça 4, p. 5).

7. No certificado de auditoria (peça 5, p. 5), o representante da Controladoria-Geral da União propôs o julgamento pela irregularidade das contas tratadas neste processo.

8. O Ministro de Estado da Fazenda atestou haver tomado conhecimento das conclusões constantes do relatório de auditoria de gestão, do certificado de auditoria, bem como do parecer conclusivo do dirigente do órgão de controle interno (peça 6).

9. Por fim, o processo foi encaminhado ao Tribunal de Contas da União (peça 1).

EXAME TÉCNICO

10. Inicialmente, cabe registrar que os fatos irregulares geradores de prejuízo ao erário datam de novembro de 1994 a junho de 2004, conforme item 7 do relatório de auditoria (peça 5, p. 2).

11. O Sr. Carlos Alberto Troncoso Justo respondeu, nos anos de 2000 e 2001, a um processo de sindicância que tratou das irregularidades em questão (parágrafos 2-4). Posteriormente, no ano de 2006, foi notificado para regularizar os débitos advindos da apuração desta sindicância (peça 7).

12. Assim, o Sr. Carlos Alberto Troncoso Justo vem exercendo o seu direito de defesa desde 2000 e, portanto, não é possível falar em prejuízo à defesa em face da ocorrência dos fatos há mais de 10 anos. Isto porque o exercício do seu direito de defesa teve início em prazo inferior a dez anos da ocorrência dos fatos em apuração, aliado à imprescritibilidade das ações de ressarcimento ao erário, conforme previsto no §5, do art. 37, da Constituição Federal. Tal entendimento, encontra-se em consonância com o Acórdão 1093/2014-TCU-1ª Câmara e reiteradas decisões desta Corte.

13. Analisada a questão preliminar quanto à eventual prescrição do feito, em relação à ampla defesa e ao contraditório, concluindo-se pela possibilidade de prosseguimento do presente processo, passa-se à verificação dos fatos irregulares que ensejaram a presente tomada de contas especial.

14. O Sr. Carlos Alberto Troncoso Justo deixou de realizar atos ou o fez intempestivamente, com infração ao disposto nos itens 11.2.1.11, 11.2.1.15 e 11.3.1.8 do regulamento de pessoal da CAIXA (peça 8, p. 953), o que acabou por gerar prejuízos àquela instituição. Desta forma, será apresentado a seguir a identificação de todos os processos judiciais e a respectiva conduta do Sr. Carlos Alberto Troncoso Justo que levaram à sua responsabilização.

15. Processos judiciais em que a ausência de contestação, que deveria ter sido realizada pelo Sr. Carlos Alberto Troncoso Justo, resultou em prejuízo à Caixa Econômica Federal e, por conseguinte, dano ao erário. Todos da Seção Judiciária do Estado do Acre, da Justiça Federal de 1ª Instância:

- a) Processo nº 1999.30.00.001938-4/ 1ª Vara (peça 8, p. 1004);
- b) Processo nº 1999.30.00.001988-3/ 3ª Vara (peça 9, p. 26);
- c) Processo nº 1999.30.00.001964-9/ 3ª Vara (peça 9, p.438);
- d) Processo nº 1999.30.00.002346-5/ 1ª Vara (peça 9, p.593);
- e) Processo nº 1999.30.00.001993-1/ 3ª Vara (peça 10, p. 440);
- f) Processo nº 1998.30.00.002802-8/ 1ª Vara (peça 10, p. 777);
- g) Processo nº 1999.30.00.002344-0/ 1ª Vara (peça 11, p. 609);
- h) Processo nº 1999.30.00.002330-7/ 3ª Vara (peça 11, p. 799);
- i) Processo nº 1999.30.00.002057-7/ 1ª Vara (peça 12, p. 75);
- j) Processo nº 1998.30.00.002803-0/ 3ª Vara (peça 12, p. 301);
- k) Processo nº 1998.30.00.002509-4/ 3ª Vara (peça 12, p. 636);

16. Processos em que a interposição de recurso de apelação intempestivo, realizada pelo Sr. Carlos Alberto Troncoso Justo, resultou em prejuízo à Caixa Econômica Federal e, por conseguinte, dano ao erário. Todos da Seção Judiciária do Estado do Acre, da Justiça Federal de 1ª Instância:

- a) Processo nº 1998.30.00.002816-0/ 1ª Vara, (peça 9, p. 112);
- b) Processo nº 1998.30.00.001999-4/ 1ª Vara (peça 9, p. 422);
- c) Processo nº 1998.30.00.002807-1/ 1ª Vara (peça 9, p. 819);
- d) Processo nº 1998.30.00.002795-1/ 3ª Vara (peça 9, p. 970);
- e) Processo nº 1999.30.00.000209-5/ 3ª Vara (peça 10, p. 45);
- f) Processo nº 1998.30.00.002144-4/ 1ª Vara (peça 10, p. 150);
- g) Processo nº 1998.30.00.002321-4/ 1ª Vara (peça 10, p. 229);
- h) Processo nº 1998.30.00.002399-9/ 3ª Vara (peça 10, p. 371);
- i) Processo nº 1998.30.00.002051-7/ 3ª Vara (peça 10, p. 567);

- j) Processo nº 1999.30.00.000447-9/ 1ª Vara (peça 10, p. 642);
- k) Processo nº 1998.30.00.002796-4/ 1ª Vara (peça 10, p. 957);
- l) Processo nº 1999.30.00.000449-4/ 1ª Vara (peça 10, p. 1045);
- m) Processo nº 1998.30.00.002809-7/ 3ª Vara (peça 11, p. 173);
- n) Processo nº 1998.30.00.002500-0/ 1ª Vara (peça 11, p. 315);
- o) Processo nº 1998.30.00.002814-5/ 3ª Vara (peça 11, p. 503);
- p) Processo nº 1998.30.00.002625-8/ 1ª Vara (peça 11, p. 675);
- q) Processo nº 1998.30.00.002827-5/ 1ª Vara (peça 12, p. 139);
- r) Processo nº 1999.30.00.000979-4/ 1ª Vara (peça 12, p. 501);
- s) Processo nº 1999.30.00.000198-8/ 1ª Vara (peça 12, p. 941);
- t) Processo nº 1998.30.00.002135-5/ 1ª Vara (peça 12, p. 1065);

17. Processos em que a ausência de interposição de recurso de apelação, que deveria ter sido realizada pelo Sr. Carlos Alberto Troncoso Justo, resultou em prejuízo à Caixa Econômica Federal e, por conseguinte, dano ao erário. Todos da Seção Judiciária do Estado do Acre, da Justiça Federal de 1ª Instância:

- a) Processo nº 1999.30.00.002406-9/ 1ª Vara (peça 9, p. 200);
- b) Processo nº 1998.30.00.002511-4/ 1ª Vara (peça 9, p. 286);
- c) Processo nº 1999.30.00.001582-3/ 3ª Vara (peça 9, p. 368);
- d) Processo nº 1999.30.00.000510-5/ 3ª Vara (peça 9, p. 510);
- e) Processo nº 1999.30.00.000199-0/ 3ª Vara (peça 9, p. 553);
- f) Processo nº 1999.30.00.002257-5/ 3ª Vara (peça 9, p. 671);
- g) Processo nº 1999.30.00.000205-4/ 3ª Vara (peça 9, p. 730);
- h) Processo nº 1999.30.00.000210-2/ 1ª Vara (peça 9, p. 873);
- i) Processo nº 1998.30.00.002439-9/ 3ª Vara (peça 9, p. 893-937);
- j) Processo nº 1998.30.00.002537-4/ 3ª Vara (peça 9, p. 1037);
- k) Processo nº 1998.30.00.002409-3/ 1ª Vara (peça 9, p. 1105);
- l) Processo nº 1999.30.00.001973-8/ 1ª Vara (peça 10, p. 108);
- m) Processo nº 1998.30.00.002823-4/ 3ª Vara (peça 10, p. 294);
- n) Processo nº 1998.30.00.002332-9/ 3ª Vara (peça 10, p. 520);
- o) Processo nº 1998.30.00.002403-7/ 3ª Vara (peça 10, p. 686);
- p) Processo nº 1999.30.00.000208-2/ 3ª Vara (peça 10, p. 747);
- q) Processo nº 1998.30.00.002657-9/ 3ª Vara (peça 10, p. 1089);
- r) Processo nº 1998.30.00.002533-3/ 1ª Vara (peça 11, p. 14);
- s) Processo nº 1998.30.00.002408-0/ 3ª Vara (peça 11, p. 64);
- t) Processo nº 1999.30.00.000028-4/ 1ª Vara (peça 11, p. 107);
- u) Processo nº 1998.30.00.002697-6/ 1ª Vara (peça 11, p. 241);
- v) Processo nº 1998.30.00.002680-5/ 3ª Vara (peça 11, p. 393);
- w) Processo nº 1998.30.00.002306-4/ 3ª Vara (peça 11, p. 445);
- x) Processo nº 1998.30.00.002322-7/ 3ª Vara (peça 11, p. 765);
- y) Processo nº 1998.30.00.001242-0/ 1ª Vara (peça 11, p. 892);
- z) Processo nº 1999.30.00.000097-4/ 3ª Vara (peça 12, p. 41);
- aa) Processo nº 1998.30.00.002320-1/ 3ª Vara (peça 12, p. 227);



bb) Processo nº 1998.30.00.002515-5/ 1ª Vara (peça 12, p. 719);

cc) Processo nº 1998.30.00.002610-2/ 3ª Vara (peça 12, p. 769);

dd) Processo nº 1998.30.00.002406-5/ 2ª Vara (peça 12, p. 813);

18. Processos em que a ausência de atos, que deveriam ter sido praticados pelo Sr. Carlos Alberto Troncoso Justo, resultou em prejuízo à Caixa Econômica Federal e, por conseguinte, dano ao erário. Todos da Seção Judiciária do Estado de Rondônia, da Justiça Federal de 1ª Instância:

a) Processo nº 95.0002814-0/ 2ª Vara, (peça 10, p. 881);

b) Processo nº 94.0003028-2/ 2ª Vara (peça 11, p. 1004);

c) Processo nº 95.0002169-2/ 2ª Vara (peça 11, p. 1048);

19. Processos em que a ausência de atos com a finalidade de se evitar eventual excesso na execução, que deveriam ter sido praticados pelo Sr. Carlos Alberto Troncoso Justo, resultou em prejuízo à Caixa Econômica Federal e, por conseguinte, dano ao erário:

a) Processo nº 1999.30.00.000133-0/ 1ª Vara, da Seção Judiciária do Estado do Acre, Justiça Federal de 1ª Instância (peça 12, p. 1019);

b) Processo JCJ/CL/Nº 206/98, da Junta de Conciliação de Julgamento de Cacoal/RO, da 14ª Região da Justiça do Trabalho (peça 12, p. 867);

20. Processos em que o não recolhimento de valores devidos à Receita Federal tempestivamente e que deveriam ter sido providenciados pelo Sr. Carlos Alberto Troncoso Justo, resultou em prejuízo à Caixa Econômica Federal e, por conseguinte, dano ao erário. Todos da Junta de Conciliação de Julgamento de Cacoal/RO, da 14ª Região da Justiça do Trabalho:

a) Processo JCJ/CL/Nº 207/98 (peça 8, p. 1077);

b) Processo JCJ/CL/Nº 206/98 (peça 8, p. 1077);

c) Processo JCJ/CL/Nº 205/98 (peça 8, p. 1077);

21. O processo nº 0380/97 da Junta de Conciliação e Julgamento de Cruzeiro do Sul/AC, do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, em que a ausência de minuta de defesa adequada para o Gerente local que compareceu como preposto em audiência judicial (peça 12, p. 555), que deveria ter sido realizada pelo Sr. Carlos Alberto Troncoso Justo, resultou em prejuízo à Caixa Econômica Federal e, por conseguinte, dano ao erário.

22. Enfim, estes foram todos os processos, e suas respectivas irregularidades cometidas pelo Sr. Carlos Alberto Troncoso Justo, que resultaram em prejuízo e dano ao erário.

23. Com vistas à quantificação do débito, relaciona-se a seguir os valores originais de cada débito ou crédito, que correspondem a cada processo, bem como as datas das respectivas ocorrências, para fins de atualização monetária desses valores:

Processo Judicial de Referência	Valor Original de Débito (Reais)	Valor Original de Crédito (Reais)	Data
1999.30.00.001938-4	2.216,25		13/05/2002
	410,62		19/08/2002
JCJ/CL/ Nº 207/98	1.918,85		30/05/2001
	18.418,85		29/05/2001
	17.591,91		24/02/2000
1999.30.00.001988-3	7.571,66		04/09/2002
	5.193,73		10/09/2002
	6.333,27		07/07/2003
	478,58		16/07/2003



Processo Judicial de Referência	Valor Original de Débito (Reais)	Valor Original de Crédito (Reais)	Data
1998.30.00.002816-0	2.192,87		12/11/2001
	110,60		27/10/1999
1999.30.00.002406-9	1.083,79		25/03/2002
1998.30.00.002511-4	2.517,39		17/09/1999
1999.30.00.001582-3	1.448,99		18/12/2001
1998.30.00.001999-4	168,60		29/10/1999
1999.30.00.001964-9	15.581,63		07/05/2002
	1.535,46		20/08/2002
	3.757,18		31/10/2002
1999.30.00.000510-5	32.269,11		05/06/2000
1999.30.00.000199-0	3.568,11		28/03/2002
	599,48		14/05/2002
1999.30.00.002346-5	5.147,35	245,94	09/10/2001
1999.30.00.002257-5	9.190,79		16/10/2001
1999.30.00.000205-4	1.546,88		10/05/2002
	3.829,24		29/11/2002
	75,57		26/04/2004
	52,05		21/06/2004
1998.30.00.002807-1	3.838,60		09/11/2001
	1.758,16		29/11/2002
	110,60		27/10/1999
1999.30.00.000210-2	1.446,11		01/04/2002
	37,60		25/06/1999
1998.30.00.002439-9	1.724,45	142,36	10/05/2002
	58,67		11/01/2003
	2.147,71		11/07/2003
1998.30.00.002795-1	2.319,91		05/10/2001
	133,66		21/08/2002
	110,60		29/10/1999
1998.30.00.002537-4	2.302,38		14/05/2002
	1.945,68		09/10/2002
	23,46		21/10/2003
	105,60		01/11/1999
1998.30.00.002409-3	356,96		09/11/2001
	225,66		12/11/2001
	2.049,05		04/03/2002
1999.30.00.000209-5	442,01		30/11/2001
	110,60		27/10/1999
1999.30.00.001973-8	1.752,08		07/11/2002
1998.30.00.002144-4	15,27		28/03/2002
	9.025,89	5,23	01/04/2002
	52,83		03/04/2002
	110,60		27/10/1999
1998.30.00.002321-4	110,60		27/10/1999
	3.026,60		14/11/2001
1998.30.00.002823-4	3.234,41		10/05/2002



Processo Judicial de Referência	Valor Original de Débito (Reais)	Valor Original de Crédito (Reais)	Data
1998.30.00.002399-9	4.544,13		16/10/2001
1999.30.00.001993-1	3.092,40		13/05/2002
	159,31		12/11/2003
	71,72		13/11/2003
	110,94		30/03/2000
1998.30.00.002332-9	111,57		09/05/2002
	1.543,18		14/11/2003
1998.30.00.002051-7	10.711,42		16/10/2001
	110,60		27/10/1999
1999.30.00.000447-9	608,58		07/05/2002
	110,60		29/10/1999
1998.30.00.002403-7	5.463,77		03/12/2001
	0,06		27/05/2003
1999.30.00.000208-2	7.277,52		09/10/2002
1998.30.00.002802-8	1.803,24		13/11/2001
95.0002814-0	226,29		19/07/1995
	32,94		07/11/1995
1998.30.00.002796-4	2.260,22		12/11/2001
1999.30.00.000449-4	5,00		27/10/1999
	105,60		29/10/1999
1998.30.00.002657-9	105,60		01/11/1999
	37.348,74		29/11/2001
1998.30.00.002533-3	4.289,51		12/11/2001
	110,60		27/10/1999
1998.30.00.002408-0	3.566,00		20/11/2001
1999.30.00.000028-4	325,69		14/11/2001
1998.30.00.002809-7	3.837,36		16/10/2001
	3.826,70		18/10/2001
	105,60		19/09/1999
1998.30.00.002697-6	5.415,51		12/11/2001
1998.30.00.002500-0	3.600,83		09/11/2001
	110,60		27/10/1999
1998.30.00.002680-5	7.313,70	2.705,91	15/10/2001
1998.30.00.002306-4	5.568,75	200,20	10/05/2002
1998.30.00.002814-5	1.295,32		09/10/2001
	110,60		11/11/1999
1999.30.00.002344-0	5.097,88		03/12/2001
1998.30.00.002625-8	5.570,98		13/11/2001
	110,60		27/10/1999
1998.30.00.002322-7	2.995,53		08/10/2001
	423,68		09/10/2001
	92,95		28/02/2002
	110,60		22/09/1999
1999.30.00.002330-7	3.661,88		07/01/2002
	2.282,98		07/11/2003
	110,94		30/03/2000

Processo Judicial de Referência	Valor Original de Débito (Reais)	Valor Original de Crédito (Reais)	Data
1998.30.00.001242-0	1.381,16	1.068,43	17/01/2002
	57,50		16/07/1998
94.0003028-2	135,29		07/11/1994
	160,00		07/12/1994
	151,80		20/04/1995
95.0002169-2	487,62		16/07/1998
1999.30.00.000097-4	16,25		02/02/2000
	1.154,60		09/10/2001
1999.30.00.002057-7	845,60		12/07/2000
1998.30.00.002827-5	3.965,78		12/11/2001
	110,60		27/10/1999
1998.30.00.002320-1	7.396,79		13/05/2002
	14,91		04/07/2003
1998.30.00.002803-0	110,60		03/03/2000
	2.092,51		14/05/2002
1999.30.00.000979-4	10.884,43	1.038,14	22/03/2000
	110,49		29/10/1999
0380/97	5.012,93		14/09/1999
	3.409,37		18/09/1999
1998.30.00.002509-4	6.212,82		10/05/2002
	110,60		27/10/1999
1998.30.00.002515-5	1.775,29		12/11/2001
1998.30.00.002610-2	23.283,77		03/04/2000
1998.30.00.002406-5	3.369,61		22/05/2002
	94,24		17/04/2003
	49,19		24/11/2003
JCJ/CL/Nº 206/98	8.002,71		01/08/1998
1999.30.00.000198-8	34.687,30		03/02/1998
1999.30.00.000198-8	110,60		27/10/1999
1998.30.00.002135-5	18.103,51		12/11/2001
	110,60		29/10/1999

Valor total do débito atualizado em 20/2/2015 é de R\$ 1.052.717,70 (peça 13)

CONCLUSÃO

24. A Caixa Econômica Federal instaurou inicialmente um procedimento disciplinar em desfavor do Sr. Carlos Alberto Troncoso Justo, sobre possíveis irregularidades resultantes de negligência no exercício da função de advogado da instituição. Posteriormente foram apurados os valores e cobrado o débito decorrente desses fatos (parágrafo 11).

25. Foi analisada preliminarmente a possibilidade de cerceamento de defesa, tendo sido constatado que não há impedimento para o regular prosseguimento deste feito (parágrafos 12-13).

26. Em seguida, foram detalhados todos os processos judiciais e suas respectivas irregularidades e o nexos casual e quantificado o débito (parágrafos 15-23).

27. O exame das ocorrências descritas na seção “Exame Técnico” permitiu, na forma dos arts. 10, § 1º, e 12, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 202, incisos I e II, do RI/TCU, definir a

responsabilidade individual do Sr. Carlos Alberto Troncoso Justo e apurar adequadamente o débito a ele atribuído. Propõe-se, por conseguinte, que se promova a citação do responsável (itens 14-23).

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

28. Diante do exposto, submetem-se os autos à consideração superior, propondo:

a) realizar a citação dos Sr. Carlos Alberto Troncoso Justo (CPF 231.421.706-34), na condição de advogado empregado da Caixa Econômica Federal (CAIXA), no período de 1996 à 2001, com fundamento nos arts. 10, § 1º, e 12, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 202, incisos I e II, do Regimento Interno do TCU, para que, no prazo de quinze dias, apresente alegações de defesa e/ou recolha aos cofres da Caixa Econômica Federal as quantias indicadas no parágrafo 23 desta instrução, atualizadas monetariamente a partir das respectivas datas até o efetivo recolhimento, abatendo-se na oportunidade a quantia eventualmente ressarcida, na forma da legislação em vigor, em decorrência de negligência, pela falta da prática ou prática intempestiva de atos, nos processos listados no citado parágrafo 23, com infração ao disposto nos itens 11.2.1.11, 11.2.1.15 e 11.3.1.8 do regulamento de pessoal da CAIXA, que resultaram em prejuízo à Caixa Econômica Federal.

b) informar ao responsável que, caso venha a ser condenado pelo Tribunal, os débitos ora apurados serão acrescidos de juros de mora, nos termos do § 1º do art. 202 do RI/TCU.

c) encaminhar cópia da presente peça e das peças de 8 à 13 dos autos para subsidiar as manifestações requeridas.

SECEX-RO, em 18 de junho de 2015.

(Assinado eletronicamente)

GÉRSON DIAS ALVES

AUFC – Mat. 10190-7

Anexo I

Matriz de Responsabilização

Irregularidade	Responsável	Período de Exercício	Conduta	Nexo de Causalidade	Culpabilidade
A ausência de contestação nos seguintes processos judiciais: nº 1999.30.00.001938-4 nº 1999.30.00.001988-3 nº 1999.30.00.001964-9 nº 1999.30.00.002346-5 nº 1999.30.00.001993-1 nº 1998.30.00.002802-8 nº 1999.30.00.002344-0 nº 1999.30.00.002330-7 nº 1999.30.00.002057-7 nº 1998.30.00.002803-0 nº 1998.30.00.002509-4	Carlos Alberto Troncoso Justo (CPF 449.681.324-68), na condição de advogado empregado da Caixa Econômica Federal	Anos de 1996-2001	Deixar de realizar atos judiciais de sua competência como advogado empregado da Caixa Econômica Federal.	A falta da realização de contestação nas ações judiciais, cuja responsabilidade era do Sr. Carlos Alberto Troncoso Justo, geraram prejuízo a Caixa Econômica Federal e por conseguinte dano ao erário	Não é possível afirmar que houve boa-fé do responsável, tendo este deixado de realizar atos processuais de sua competência. É razoável afirmar que era possível ter consciência da ilicitude do ato e que também era exigível conduta diversa daquela adotada, consideradas as circunstâncias dos fatos. Ressalta-se que o responsável até a presente data não adotou nenhuma medida efetiva visando o ressarcimento ao erário.

Matriz de Responsabilização

Irregularidade	Responsável	Período de Exercício	Conduta	Nexo de Causalidade	Culpabilidade
A ausência de interposição de recurso de apelação seguintes processos judiciais: nº 1999.30.00.002406-9 nº 1998.30.00.002511-4 nº 1999.30.00.001582-3 nº 1999.30.00.000510-5 nº 1999.30.00.000199-0 nº 1999.30.00.002257-5 nº 1999.30.00.000205-4 nº 1999.30.00.000210-2 nº 1998.30.00.002439-9 nº 1998.30.00.002537-4 nº 1998.30.00.002409-3 nº 1999.30.00.001973-8 nº 1998.30.00.002823-4 nº 1998.30.00.002332-9 nº 1998.30.00.002403-7 nº 1999.30.00.000208-2 nº 1998.30.00.002657-9 nº 1998.30.00.002533-3 nº 1998.30.00.002408-0 nº 1999.30.00.000028-4 nº 1998.30.00.002697-6 nº 1998.30.00.002680-5 nº 1998.30.00.002306-4 nº 1998.30.00.002322-7 nº 1998.30.00.001242-0 nº 1999.30.00.000097-4 nº 1998.30.00.002320-1 nº 1998.30.00.002515-5 nº 1998.30.00.002610-2 nº 1998.30.00.002406-5	Carlos Alberto Troncoso Justo (CPF 449.681.324-68), na condição de advogado empregado da Caixa Econômica Federal	Anos de 1996-2001	Deixar de realizar atos judiciais de sua competência como advogado empregado da Caixa Econômica Federal.	A falta da realização interposição de recurso de apelação nas ações judiciais, cuja responsabilidade era do Sr. Carlos Alberto Troncoso Justo, geraram prejuízo a Caixa Econômica Federal e por conseguinte dano ao erário	Não é possível afirmar que houve boa-fé do responsável, tendo este deixado de realizar atos processuais de sua competência. É razoável afirmar que era possível ter consciência da ilicitude do ato e que também era exigível conduta diversa daquela adotada, consideradas as circunstâncias dos fatos. Ressalta-se que o responsável até a presente data não adotou nenhuma medida efetiva visando o ressarcimento ao erário.

Matriz de Responsabilização

Irregularidade	Responsável	Período de Exercício	Conduta	Nexo de Causalidade	Culpabilidade
A interposição de recurso de apelação intempestivo nos seguintes processos judiciais: nº 1998.30.00.002816-0 nº 1998.30.00.001999-4 nº 1998.30.00.002807-1 nº 1998.30.00.002795-1 nº 1999.30.00.000209-5 nº 1998.30.00.002144-4 nº 1998.30.00.002321-4 nº 1998.30.00.002399-9 nº 1998.30.00.002051-7 nº 1999.30.00.000447-9 nº 1998.30.00.002796-4 nº 1999.30.00.000449-4 nº 1998.30.00.002809-7 nº 1998.30.00.002500-0 nº 1998.30.00.002814-5 nº 1998.30.00.002625-8 nº 1998.30.00.002827-5 nº 1999.30.00.000979-4 nº 1999.30.00.000198-8 nº 1998.30.00.002135-5	Carlos Alberto Troncoso Justo (CPF 449.681.324-68), na condição de advogado empregado da Caixa Econômica Federal	Anos de 1996-2001	Deixar de realizar atos judiciais tempestivos de sua competência como advogado empregado da Caixa Econômica Federal.	A interposição de recurso de apelação intempestivo nas ações judiciais, cuja responsabilidade era do Sr. Carlos Alberto Troncoso Justo, geraram prejuízo a Caixa Econômica Federal e por conseguinte dano ao erário	Não é possível afirmar que houve boa-fé do responsável, tendo este deixado de realizar atos processuais tempestivos de sua competência. É razoável afirmar que era possível ter consciência da ilicitude do ato e que também era exigível conduta diversa daquela adotada, consideradas as circunstâncias dos fatos. Ressalta-se que o responsável até a presente data não adotou nenhuma medida efetiva visando o ressarcimento ao erário.

Matriz de Responsabilização

Irregularidade	Responsável	Período de Exercício	Conduta	Nexo de Causalidade	Culpabilidade
A ausência de atos nos seguintes processos judiciais: nº 95.0002814-0 nº 94.0003028-2 nº 95.0002169-2	Carlos Alberto Troncoso Justo (CPF 449.681.324-68), na condição de advogado empregado da Caixa Econômica Federal	Anos de 1996-2001	Deixar de realizar atos judiciais de sua competência como advogado empregado da Caixa Econômica Federal.	A falta da realização de atos nas ações judiciais, cuja responsabilidade era do Sr. Carlos Alberto Troncoso Justo, geraram prejuízo a Caixa Econômica Federal e por conseguinte dano ao erário	Não é possível afirmar que houve boa-fé do responsável, tendo este deixado de realizar atos processuais de sua competência. É razoável afirmar que era possível ter consciência da ilicitude do ato e que também era exigível conduta diversa daquela adotada, consideradas as circunstâncias dos fatos. Ressalta-se que o responsável até a presente data não adotou nenhuma medida efetiva visando o ressarcimento ao erário.

Matriz de Responsabilização

Irregularidade	Responsável	Período de Exercício	Conduta	Nexo de Causalidade	Culpabilidade
A ausência de minuta de defesa adequada para o Gerente local que compareceu como preposto em audiência judicial referente aos autos do processo nº 0380/97 da Junta de Conciliação e Julgamento de Cruzeiro do Sul/AC	Carlos Alberto Troncoso Justo (CPF 449.681.324-68), na condição de advogado empregado da Caixa Econômica Federal	Anos de 1996-2001	Deixar de realizar atos de sua competência como advogado empregado da Caixa Econômica Federal.	A falta da realização de atos, cuja responsabilidade era do Sr. Carlos Alberto Troncoso Justo, geraram prejuízo a Caixa Econômica Federal e por conseguinte dano ao erário	Não é possível afirmar que houve boa-fé do responsável, tendo este deixado de realizar atos de sua competência. É razoável afirmar que era possível ter consciência da ilicitude do ato e que também era exigível conduta diversa daquela adotada, consideradas as circunstâncias dos fatos. Ressalta-se que o responsável até a presente data não adotou nenhuma medida efetiva visando o ressarcimento ao erário.

Matriz de Responsabilização

Irregularidade	Responsável	Período de Exercício	Conduta	Nexo de Causalidade	Culpabilidade
A ausência de atos a fim de se evitar eventual excesso na execução nos seguintes processos: nº 1999.30.00.000133-0 e JCJ/CL/Nº 206/98	Carlos Alberto Troncoso Justo (CPF 449.681.324-68), na condição de advogado empregado da Caixa Econômica Federal	Anos de 1996-2001	Deixar de realizar atos de sua competência como advogado empregado da Caixa Econômica Federal.	A falta da realização de atos, cuja responsabilidade era do Sr. Carlos Alberto Troncoso Justo, geraram prejuízo a Caixa Econômica Federal e por conseguinte dano ao erário	Não é possível afirmar que houve boa-fé do responsável, tendo este deixado de realizar atos de sua competência. É razoável afirmar que era possível ter consciência da ilicitude do ato e que também era exigível conduta diversa daquela adotada, consideradas as circunstâncias dos fatos. Ressalta-se que o responsável até a presente data não adotou nenhuma medida efetiva visando o ressarcimento ao erário.

Matriz de Responsabilização

Irregularidade	Responsável	Período de Exercício	Conduta	Nexo de Causalidade	Culpabilidade
O não recolhimento de valores devidos a Receita Federal tempestivamente e que deveriam ter sido providenciados pelo Sr. Carlos Alberto Troncoso Justo referente aos autos dos processos JCJ/CL/Nº 207/98, 206/98 e 205/98, todos da Junta de Conciliação de Julgamento de Cacoal/RO, da 14ª Região da Justiça do Trabalho	Carlos Alberto Troncoso Justo (CPF 449.681.324-68), na condição de advogado empregado da Caixa Econômica Federal	Anos de 1996-2001	Deixar de realizar atos de sua competência como advogado empregado da Caixa Econômica Federal.	A falta da realização de atos, cuja responsabilidade era do Sr. Carlos Alberto Troncoso Justo, geraram prejuízo a Caixa Econômica Federal e por conseguinte dano ao erário	Não é possível afirmar que houve boa-fé do responsável, tendo este deixado de realizar atos de sua competência. É razoável afirmar que era possível ter consciência da ilicitude do ato e que também era exigível conduta diversa daquela adotada, consideradas as circunstâncias dos fatos. Ressalta-se que o responsável até a presente data não adotou nenhuma medida efetiva visando o ressarcimento ao erário.